



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO.



CONTRATO Nº 149/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Sr. Luiz Natan Coelho dos Santos, inscrito no RG nº 1107806 SSP-MA e CPF nº 279.656.433-91 SSP/MA e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras - MA, representado pelo Sr. Secretário Neurivan Pinheiro dos Santos, inscrito no CPF nº 280.372.193-72 e RG nº 021293532002-2 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FRANCA DIESEL LTDA, CNPJ nº 22.824.034/0001-33 - endereço à Rua 13, nº 525, Bairro São Félix, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **JOÃO FRANÇA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 602.571.703-67, RG 034093002007-8 SESP-MA, residente e domiciliado à Rua 08, s/nº, Bairro Jardim Iracema, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, doravante designado simplesmente "CONTRATADO"; em conformidade com os elementos constantes no processo 00.015/2023 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e serviços de manutenção de bombas e bicos injetores para atender a frota de veículos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO	V. UNIT	QUANT	V. TOTAL
1	Conjunto de Válvula	11 (onze) meses	R\$900,00	05	R\$4.500,00
2	Bomba de alta pressão	11 (onze) meses	R\$6.500,00	05	R\$32.500,00
3	Bomba de engrenagem	11 (onze) meses	R\$5.000,00	04	R\$20.000,00
4	Corpo Distribuidor	11 (onze) meses	R\$3.000,00	04	R\$12.000,00
5	Came de comando	11 (onze) meses	R\$2.500,00	04	R\$10.000,00
6	Ponteiras	11 (onze) meses	R\$900,00	04	R\$3.600,00
7	Reparo de bomba de alta pressão	11 (onze) meses	R\$800,00	04	R\$3.200,00
8	Serviços de mão de obra	11 (onze) meses	R\$700,00	07	R\$4.900,00
VALOR TOTAL					R\$90.700,00

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

João França da Silva

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1 Efetuar o serviço à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 2.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do contrato é de R\$ 90.700,00 (noventa mil e setecentos reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

5 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 11 (onze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

João Francisco da Silva

Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7 CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

8 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

João Francisco Silva

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

Unidade:

Programa Atividade:

26.782.0716.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;
04.122.0052.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAPF;
26.122.0052.2022.000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO – SEMIUS;
08.243.0122.2054.0000 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS;
08.243.0122.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SAS, EGD/BF;
08.244.0126.2058.0000 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-CRAS VOLANTE;
08.244.1002.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SE. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
12.361.0407.2037.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
12.361.0407.2032.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR;
12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEMED;
12.361.0403.2036.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%);
10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS);
10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA;
10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – FMS;
10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE – SEMUS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133/2021.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

João Francisco da Silva

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,033 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

José Franco da Silva

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento;
- IV. o atraso injustificado na entrega do bem;
- V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Bairro Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

João Francisco da Silva

XII. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras - MA 06 de fevereiro de 2023.

João Franco da Silva

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

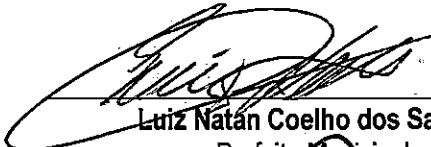
Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Bairro Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA



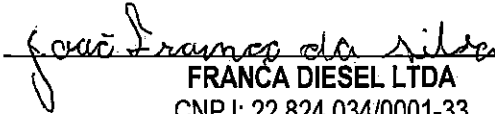
Prefeitura
Fortaleza dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO




Luiz Natán Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA

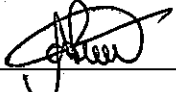

Neurivan Pinheiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria 003/2021


FRANCA DIESEL LTDA
CNPJ: 22.824.034/0001-33
JOÃO FRANÇA DA SILVA
CPF 602.571.703-67
Proprietário

TESTEMUNHAS:

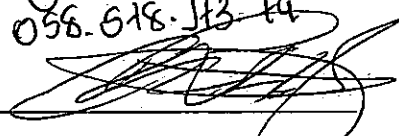
Nome:

CPF nº:


058.618.113-74

Nome:

CPF nº:


611.279.687-82

- I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;
- II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;
- III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);
- V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;
- VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;
- VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização, de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2023**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR/MA, AOS 10 DIAS DE JULHO DE 2023.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Maranhão

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: c543cf6c6dbde7992ad8ad33a4628777

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2023 QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2023

Dispõe sobre a Publicação do Resultado da LISTA DEFINITIVA dos candidatos (as) habilitados para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Duque Bacelar - Maranhão, gestão 2024-2027.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada pelo **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002 e, **CONSIDERANDO** as disposições do EDITAL Nº 01/2023 e Resolução nº 02/2023 do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2023 do CMDCA, que dispõe sobre a publicação do resultado da prova objetiva de conhecimentos específicos, e a aprovação de apenas 08 candidatos com nota

satisfatória, conforme exigência do Edital nº 01/2023; **CONSIDERANDO** que a aplicação de uma nova prova, não garante que teremos a aprovação do mínimo de candidatos habilitados;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Eleitoral, qual seja, (incluir os dois últimos candidatos que obtiveram as notas mais altas, (FRANCISCA ADRIANA ALVES COSTA - NOTA: 6,5; DEYDSON VITAL DE OLIVEIRA JÚNIOR - NOTA: 6,0), a fim de alcançar o número mínimo de candidatos habilitados neste processo eleitoral, conforme estabelece a Resolução do CONANDA nº 231/22.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito, o RESULTADO DEFINITIVO dos candidatos habilitados para a Eleição do Conselho Tutelar neste município.

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)
01	Barly Rebelo Torres
03	Liana Moraes da Silva
04	Francisco das Chapas Araújo Almeida
05	Felinto Marques da Costa Neto
07	João de Deus Silva
09	Francisca Adriana Alves Costa
10	Deydson Vital de Oliveira
11	Sofia Michelly Alves Azevedo
13	Marcos Antônio Aguiar Oliveira Júnior
14	Francisca Paula Alves Nunes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 27/07/2023

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres
Presidente do CMDCA

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 58ece45808805fb3b0683c545ffb753b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 147/2023.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 147/2023. OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e montagem de Tampo CJ06 padrão FNDE para carteiras e mesas escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **Contratada: A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 60 (SESSENTA) dias a contar do dia 01/02/2023 a 01/04/2023. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 9.558,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).** Maria José Costa de Sousa. **Secretária Municipal de Educação.** Fortaleza dos Nogueiras/MA, 01 de fevereiro de 2023, Maria José Costa de Sousa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3cb5e6a0bac1c1661886cfaad60e32a

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 149/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº

149/2023.OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e serviços de manutenção de bombas e bicos injetores para atender a frota de veículos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATADO:** FRANCA DIESEL LTDA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar do dia 06/02/2023 a 31/12/2023. **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** O pagamento será de R\$ 90.700,00 (NOVENTA MIL E SETECENTOS REAIS). Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de fevereiro de 2023. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: aa672932e82c5a23084e33fdb79ebc60

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.013/2023-
PMFN.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.013/2023-PMFN. DO
OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e montagem de Tampo 06 padrão FNDE para carteiras e mesas escolares para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, **CNPJ:** 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO:** A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ nº 27.248.296/0001-10** - endereço à Rua Projetada, nº 120, Bairro Parque Piauí II, Timon/MA, CEP: 65.636-450. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 e 33.90.30.00.00 - **VALOR:** R\$ 9.558,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 01 de fevereiro de 2023. Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c43dcd3c6e85199f3e462c15b312bbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

**EDITAL Nº 006/2023 - CMDCA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
FINAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA.**

**EDITAL Nº 006/2023 - CMDCA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
FINAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA.**

Dispõe sobre a publicação do resultado final da prova de conhecimento específico do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Fortuna, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com suas modificações sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as regras da Resolução Nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Municipal nº 135, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os recursos interpostos em face da prova de conhecimento específico, no período compreendido: 18 e 19 de julho, exposto no Edital 001/2023 publicado no Diário Oficial do Município, e resposta dos mesmos, após análise técnica, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos apresentados em decorrência da prova de conhecimento específico, após deliberação da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos que abaixo seguem:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DECISÃO
05	MARIA ANTÔNIA GOMES DA SILVA	DEFERIDO

Art. 2º Diante dos recursos interpostos, após análise da empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova de conhecimento específico juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, deliberaram em **anular** a questão de número **38**, sendo computado 1 (um) ponto aos candidatos que não haviam pontuado na mesma.

Art. 3º Tornar público o resultado final da prova de conhecimento específico do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fortuna - MA, nos termos que abaixo seguem:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL DE PONTOS	PERCENTUAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
02	ADRIANA SILVA OLIVEIRA	36	100,0%	HABILITADO
06	PEDRO DA SILVA LIMA	36	100,0%	HABILITADO
03	ANTÔNIA PRES DA SILVA	36	100,0%	HABILITADO
01	CRISTIANE COSTA ARAUJO AZEVEDO	34	94,4%	HABILITADO
10	CARLA SANTOS SOUSA	32	88,9%	HABILITADO
11	FABIANA MESSIAS PEREIRA DE SOUSA	29	79,2%	HABILITADO
09	KELLY REGINA PASSOS DE OLIVEIRA VIEIRA	28	77,8%	HABILITADO
18	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA	28	77,8%	HABILITADO
13	CELEBA MORAIS DO NASCIMENTO	27	75,0%	HABILITADO
07	EVA MATIAS DA CRUZ	25	69,4%	HABILITADO
05	MARIA ANTÔNIA GOMES DA SILVA	24	66,7%	HABILITADO
19	ALESSANDRA GOMES ARAUJO DE SOUSA	23	63,9%	HABILITADO
08	LEILDO SOUSA SILVA	20	55,6%	HABILITADO
06	MARIA DA CRUZ ALMEIDA LIMA	19	52,8%	HABILITADO
17	OSILEIA LOPES SILVA SOUSA	19	52,8%	HABILITADO
20	VANESSA MARIA COSME DA SILVA	18	50,0%	HABILITADO

Art. 4º Os candidatos que não obtiveram nota mínima de 60% da prova, ficam considerados inabilitados, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 5º Os candidatos que constarem na relação acima como **habilitados**, estão convocados para a próxima etapa do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Fortuna - MA que é a Avaliação Psicológica, que acontecerá no dia 05 de agosto, em local e horário a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Fortuna - MA, será ainda enviado cópia ao Ministério Público. Fortuna - MA, 27 de julho de 2023

EDIVAN CAMPOS DE MELO
Presidente do CMDCA/Fortuna-MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bfbdb8b0bf72895916e016fa2beac71d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 11/2023

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **LEYDIANE OLIVEIRA LIMA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **Frente - RUA JOSÉ LOURENÇO**, medindo **20,00 metros**; **Lateral Direita -** limita-se com **JOÃO SEVERINO DA SILVA**, medindo **96,80 metros**; **Lateral Esquerda -** limita-se com